

PORTARIA Nº 40 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02027.019860/02-14. RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 40,9525 ha (quarenta hectares, noventa e cinco ares e vinte e cinco centiares), denominada "CAVA II", localizada no Município de Colina, Estado de São Paulo, de propriedade de Rodrigo Toledo Junqueira Franco e Helena Fausta Junqueira Franco, constituindo-se parte integrante da Fazenda Cava II, registrada sob o registro nº. 1 da matrícula número 42.623, ficha nº 01, de 26 de abril de 2.001, no registro de imóveis da comarca de Barretos – SP.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN CAVA II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Edson Ferreira Arantes, CREA n.º 0640791736/SP.

Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-0479, de coordenadas N-7699203,462m e E-744722,975m; deste, segue confrontando com Rodrigo Toledo Junqueira Franco, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°20'39.25869" e 172,075m até o vértice AJ9-M-0483, de coordenadas N 7699325,866m e E 744602,033m; 312°21'40.15146" e 50,431 m até o vértice AJ9-M-0484, de coordenadas N 7699359,847 m e E 744564,769 m; 316° 31'11.17441" e 86,971 m até o vértice AJ9-M-0485, de coordenadas N 7699422,954m e E 744504,924 m; 331°18'03.13918" e 77,039 m até o vértice AJ9-M-0486, de coordenadas N 7699490,529 m e E 744467,929 m; 340°14'02,36933" e 82,443 m até o vértice AJ9-M-0487, de coordenadas N 7699568,114 m e E 744440,049 m; 340°33'05.45470" e 86,122 m até o vértice AJ9-M-0488, de coordenadas N 7699649,322 m e E 744411,374 m; 5°38'54.03020" e 26,897 m até o vértice AJ9-M-0489, de coordenadas N 7699676,088 m e E 744414,021 m; 54°02'56.26966" e 278,888 m até o vértice AJ9-M-0490, de coordenadas N 7699839,822 m e E 744639,786 m; 88°54'54,90646" e 103,109 m até o vértice AJ9-M-0491, de coordenadas N 7699841,774 m e E 744742,877 m; 33°34'19.09778" e 114,651 m até o vértice AJ9-M-0492, de coordenadas N 7699937,300 m e E 744806,277 m; 10°23'12.01352" e 97,821 m até o vértice AJ9-M-0493, de coordenadas N 7700033,518 m e E 744823,913 m; 352°04'32.73234" e 95,925 m até o vértice AJ9-M-0494, de coordenadas N 7700128,527 m e E 744810,688 m; 271°05'26.80768" e 121,665 m até o vértice AJ9-M-0476, de coordenadas N 7700130,843 m e E 744689,046 m; deste, segue confrontando com Antonio Campanelli e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°14'00.39837" e 657,413 m até o vértice AJ9-M-0477, de coordenadas N 7700219,684 m e E 745340,428 m; deste, segue confrontando com Maria Ângela Junqueira Sampaio e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°55'48.15109" e 36,759 m até o vértice AJ9-M-0478, de coordenadas N 7700218,446 m e E 745377,167 m; 212°48'11.37181" e 1207,542 m até o vértice AJ9-M-0479, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das coordenadas dos seguintes marcos: ITESP 91879 Aeroporto de Barretos-SP N 7722182,350 m e E 750484,729 m e IBGE 91031 VT-Chuá N 803792,789 m e E 7812295,462 m; e encontram-se representadas do Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00'00.0000" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS